



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 15 de Abril de 2021.

À Empresa

EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME

CNPJ: 17.591.262/0001-70

Representante legal: Sara Nunes de Souza

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **Exata Indústria e Comércio Ltda - ME.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 078/2020 e o Pregão Eletrônico nº 039/2020. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço - ARP 039/2020, firmada entre este Município e a referida empresa, em 07 de agosto de 2020, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Conforme Comunicação Interna – CI nº 08/2021/Almoxarifado, de 04 de março de 2021, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da ARP em questão, visto a inobservância ao prazo de entrega dos materiais constantes nas ordens de fornecimento de nº: **365, 372, 380 e 387** enviadas em 22 de janeiro de 2021.

Considerando que, após recebimento da Notificação, conforme fl. 17-18, a contratada apresentou Defesa Prévia, sendo o processo em seguida, submetido à Secretaria Municipal de Gestão para análise e posicionamento sobre o prosseguimento do mesmo, sendo informado que até a data de 08/04/2021, nenhum material havia sido entregue, causando prejuízos ao andamento das atividades, e que ainda sobre a alegação apresentada na defesa previa, de acordo com a Cláusula 15ª, alínea C da referida ARP cita:

“Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATADA, fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de fornecimento pelo CONTRATANTE, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.”

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **03259/2021**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

sanção de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Exata Indústria e Comércio Ltda - ME**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 623,26 (seiscentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310.**

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF